

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

AV. SÃO ROQUE S/Nº - C.G.C.M.F. 01.612.906/0001-20 - CEP 06.225.000 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ

LEI N.º 091/99

SÚMULA: Extingue o Fundo Municipal de Previdência, autoriza a abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE
SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ,**

Considerando o Disposto na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1.998,

Considerando o Disposto na Portaria n.º 4.992 de 05 de fevereiro de 1.999, do Ministério da Previdência e Assistência Social,

Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinto, o Fundo Municipal de Previdência de Boa Ventura de São Roque, criado através da Lei Municipal 005/97, de 15 de janeiro de 1.997.

Art. 2.º - Ficam revertidos, aos cofres Municipais, todos os recursos financeiros em disponibilidade no Fundo de Previdência.

Art.3.º - Ficam todos os servidores municipais vinculados, a partir de 1.º de julho de 1.999, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 4.º - Em razão, do Fundo não ter concedido, até o presente momento, nenhum benefício, fica o executivo municipal autorizado a utilizar os recursos oriundos do Fundo da forma que melhor lhe aprouver.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Fundo de Previdência do exercício corrente, um Crédito Especial destinado ao empenho dos encargos oriundos desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ**

AV. SÃO ROQUE S/Nº - C.G.C.M.F. 01.612.906/0001-20 - CEP. 85.225.000 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ

Art. 6.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, com relação ao disposto no artigo 3.º a partir de 1.º de julho de 1.999.

Boa Ventura de São Roque, 30 de julho de 1.999.

Joaquim Domingos dos Santos

**Joaquim Domingos dos Santos
Prefeito Municipal**